

**REGIMENTO
DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
APLICADAS DO PARANÁ**

Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná,
mantida pela Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia

CURITIBA
2017

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| TÍTULO I - DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS | 3 |
| TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 3 |
| CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO | 3 |
| CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR..... | 4 |
| CAPÍTULO III - DA DIRETORIA | 5 |
| CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS..... | 6 |
| TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA | 7 |
| CAPÍTULO I - DO ENSINO..... | 7 |
| CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO | 7 |
| TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO | 8 |
| CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO | 8 |
| CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO..... | 8 |
| CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA | 9 |
| CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR | 10 |
| CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL..... | 11 |
| CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 11 |
| TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 11 |
| CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE | 12 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE | 12 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 13 |
| TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR | 13 |
| CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL..... | 13 |
| CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE..... | 15 |
| CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE | 15 |
| CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO..... | 16 |
| TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS | 16 |
| TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE | 16 |
| TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 17 |
| ANEXO | 18 |

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ**

**TÍTULO I
DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º- A Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná, constituídas pelos seus cursos já autorizados, ou que venham a sê-lo para a melhoria de suas finalidades educacionais, com sede e limite de atuação em Curitiba, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pela Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná e com o seu Contrato Social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º ofício de Registros de Títulos e Documentos de Curitiba – Paraná, sob o número 17578 do livro "A" e cadastrada no Ministério da Fazenda pelo CNPJ n.º 00.127.468/0001-41.

Parágrafo Único – A Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A Faculdade tem como objetivos:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 3º: São os seguintes os órgãos que compõem a Faculdade:

I- o Conselho Superior;

II- a Diretoria;

III- as Coordenações de Cursos de Graduação;

IV- os Colegiados de Cursos de Graduação;

V- a Coordenação de Pós-Graduação.

Art.4º- Ao Conselho Superior e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I- o Conselho Superior e os Colegiados de Cursos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos em regimento próprio;

II- os presidentes do Conselho Superior e dos Colegiados de Cursos participam da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;

III- nenhum membro do Conselho Superior ou dos Colegiados de Cursos podem participar de sessão em que se aprecie matéria de seus interesses particular;

IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V- é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos Conselhos ou Colegiados;

VI- das reuniões será lavrada ata, que será lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

VII- § 1.º – (a) os membros do Conselho com acúmulo de cargos ou funções, mediante regime de delegação expressa, terão direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados;

VIII- § 2.º - As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, indicação, parecer, requerimento e moção, a serem baixadas pelos presidentes dos demais órgãos colegiados.

Art. 5.º – O presidente do Conselho pode pedir reexame das decisões, após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1.º – A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º - Da rejeição ao pedido em matéria de assunto econômico ou financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora no prazo de dez dias, sendo a decisão considerada final.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º: O Conselho Superior, órgão deliberativo e normativo em matéria administrativa, pedagógica e disciplinar, é constituído:

I- pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II- pelo Coordenador de cada curso de graduação;

III- pelo Coordenador da pós-graduação;

IV- por um representante do corpo docente indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V- por um representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

VI- por um representante do corpo administrativo, indicado pela Direção Geral;

VII- por um representante da Mantenedora por ela indicado.

Art. 7º- Compete ao Conselho Superior:

I- apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora para a sua aprovação;

II- apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- aprovar o Regimento da FACET e suas alterações;

IV- dar parecer sobre o Plano de Carreira do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;

V- decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

VI- deliberar sobre o Processo Seletivo para ingresso de alunos;

VII- estabelecer critérios sobre aproveitamento extraordinário de estudos e que possam abreviar a duração de seus cursos;

VIII- aprovar os projetos de novos cursos de graduação;

IX- aprovar cursos de pós-graduação lato sensu;

X- examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos em grau de recurso;

XI- homologar as normas para avaliação institucional;

XII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Diretoria;

XIII- apreciar e submeter à aprovação da Direção Geral, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse acadêmico da Instituição,

XIV- aprovar a realização de cursos de pós-graduação e de extensão ;

XV- aprovar normas e regulamentos;

XVI- aprovar as estruturas curriculares dos cursos, bem como suas modificações;

XVII- aprovar os projetos de pesquisa e extensão de docentes da Instituição;

XVIII- disciplinar anualmente, a realização dos processos seletivos;

XIX- estabelecer critérios para o cômputo do número de vagas remanescentes por curso, a serem utilizadas em processos seletivos de transferência interna de curso, atestados de vaga ou reaproveitamento de curso superior.

XX- organizar e aprovar anualmente o calendário escolar;

XXI- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.8º- O Diretor Geral é escolhido pela mantenedora.

Parágrafo Único: O Diretor Geral tem mandato por tempo indeterminado.

Art. 9º- São atribuições do Diretor Geral:

I- representar a Instituição perante órgãos públicos, privados ou autoridades constituídas;

II- elaborar a proposta orçamentária para submeter à apreciação do Conselho Superior e da mantenedora;

III- superintender atividades e funções da Instituição;

IV- opinar sobre a criação, extinção de cursos, aumento ou redução de vagas de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

V- promover condições propícias à renovação periódica do credenciamento da Faculdade e dos cursos por ela oferecidos, quando da realização dos processos regulares de avaliação feitos pelo Ministério da Educação;

VI- manter o funcionamento da Faculdade compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, tornando possível a qualidade dos serviços educacionais por ela prestados;

VII- constituir a CPA e acompanhar a realização da avaliação institucional e pedagógica;

VIII- elaborar o plano anual de atividade e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

IX- fixar o Calendário Acadêmico;

X- disciplinar o Processo Seletivo para ingresso em cursos de graduação;

XI- elaborar propostas orçamentárias;

XII- normatizar o ingresso nos cursos de pós-graduação;

XIII- conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XIV- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina dentro da Instituição, podendo ser responsabilizado pôr abuso ou omissão;

XV- propor à mantenedora contratação ou dispensas de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento;

XVII- homologar ou solicitar reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVIII- Resolver os casos omissos deste regimento "ad referendum" do Conselho Superior;

XIX- exercer as demais atribuições próprias do cargo, em consonância com o presente regimento e com o conjunto de leis que vigora no país.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 10- São atribuições dos coordenadores de Curso de graduação e Pós-graduação:

I- superintender as atividades do curso;

II- convocar e presidir reuniões do colegiado do Curso;

III- pronunciar-se à respeito de aproveitamento e adaptações de estudo;

IV- apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades;

V- propor ao Conselho Superior programa de monitoria acadêmica;

VI- sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico- administrativos ou monitores;

VII- encaminhar, ao setor encarregado do controle acadêmico, nos prazos fixados, informações sobre avaliações e freqüência dos alunos;

VIII- decidir sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

IX- delegar competência;

X- exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 11 - A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I- cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II- cursos de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III- cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade.

Art. 12- A estrutura curricular dos cursos de graduação é fixado pela Instituição e integrado por disciplinas e práticas, sua seriação e cargas horárias respectivas, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes

Parágrafo Único – A integração curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 13 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1.º – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do respectivo Curso;

§ 2.º – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3.º – A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 14 - A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante ofertas de cursos e serviços, sob a forma de:

I- atendimento à comunidade;

II- oferta de cursos de atualização e treinamento;

III- promoção de atividades culturais, artísticas, desportivas e científicas;

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 15 - O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser dividido em cem dias semestral, excluído o tempo reservado aos exames.

Parágrafo Único: O período letivo deverá prolongar-se até que seja totalmente cumprido.

Art. 16 - A Diretoria divulgará aos interessados, através de catálogo, antes de cada período letivo, seus critérios de seleção de alunos.

Parágrafo Único: Na ocasião da divulgação prevista neste artigo, a Faculdade também tornará público:

I- a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II- descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos;

III- o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, além dos resultados obtidos nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

IV- o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 - O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição utilizará como meio de seleção processos seletivos e, de forma cumulativa ou alternativa, o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 18 - O processo seletivo para efeito de matrícula no ensino superior é aberto a candidato que tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 19 - A organização do processo seletivo fica a cargo de comissão organizadora designada pelo diretor da instituição.

Art. 20 - As inscrições para o processo seletivo são abertas através de edital no qual deverão constar os cursos oferecidos, bem como o número de vagas, os prazos de inscrições, a relação e o período de provas, entrevistas ou análise de currículo escolar, critérios de classificação e desempate.

Art. 21 - O processo seletivo levará em conta as orientações do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 22 – A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- II - certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente (fotocópia autenticada);
- III - comprovante de pagamento ou de isenção de matrícula e da primeira prestação da anuidade escolar;
- IV - certidão de registro civil (fotocópia autenticada);
- V - uma fotografia 3x4;
- VI - outros documentos que o Estabelecimento julgar necessário na ocasião.

Parágrafo Único – No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

Art. 23 - O candidato classificado em processo seletivo que não se apresentar à Faculdade dentro dos prazos estabelecidos, munido da documentação exigida em edital, perderá direito à matrícula e, conseqüentemente, à vaga.

Parágrafo Único: A documentação citada no artigo anterior inclui o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno ou responsável, no caso dos menores de idade, na forma da lei.

Art. 24 - A matrícula deve ser renovada, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 25 - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá a Instituição conceder reopção de curso a candidatos inscritos em outros cursos, receber alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único: As transferências *ex-officio* serão aceitas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 - O aluno que não renovar sua matrícula de acordo com os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico perderá o vínculo com a Faculdade, ressalvando-se os casos de trancamento de curso.

Art. 27 - Ocorrendo vagas, poderão ser efetuadas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Art. 28 - Em qualquer época do ano a Faculdade concede transferência a alunos nela matriculados.

Art. 29 - A transferência interna somente é possível se houver vaga no curso pretendido.

Art. 30 - As transferências efetivam-se mediante requerimento.

Art. 31 - As matérias cursadas, com aproveitamento em outras Instituições de Ensino, poderão ser aproveitadas pela Faculdade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos.

Art. 32 - Para integralização da estrutura curricular, a Faculdade pode exigir do aluno transferido, o cumprimento das demais disciplinas, e da carga horária total, bem como exigir adaptações das matérias cursadas.

Parágrafo Único - As adaptações podem ser feitas, a critério do coordenador de curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normatização do Conselho Superior.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, mantendo o vínculo com a Instituição.

§1º- O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do requerimento, que não pode ser superior a dois anos letivos.

§2º- Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos ou não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem quatro anos letivos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 34 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez, permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

Art. 35 - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina e abrange a frequência e aproveitamento.

Parágrafo Único: São consideradas atividades curriculares, além das provas orais e escritas, previstas no plano de ensino, as pesquisas, preleções, exercícios, seminários, excursões e estágio.

Art. 36 - Cabe ao corpo docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

Art. 37 - É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 38 - O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, pode solicitar uma nova prova para cada disciplina, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único- O aluno tem direito a revisão de notas, desde que seja solicitada em 48 horas, após a sua divulgação.

Art. 39 - É considerado aprovado, desde que atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, o aluno que:

I - obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete;

II - obtiver mediante exame final, nota não inferior a cinco.

Art. 40 – Ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Art. 41 – Quando o aluno realizar exame final, a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 42 – Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

Art. 43 - O aluno reprovado, que não obtiver as notas mínimas exigidas ou não alcançar a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), repetirá a disciplina.

§1º- O aluno pode cursar disciplina em que foi reprovado no período letivo especial, entre os períodos letivos semestrais de acordo com a programação estabelecida pela Diretoria.

§2º- Compete as Coordenações de cursos de graduação, estabelecer critérios que determinem quais disciplinas são pré-requisitos para matrícula em série seguinte.

Art. 44 - Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter reduzida a duração do seu curso, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 45 - É assegurado ao aluno, amparado por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento especial, de acordo com a normatização estabelecida neste Regimento e a legislação em vigor.

§1º- O requerimento referente ao regime especial deve ser instruído com o laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

§2º- Esta solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolada até 72h após o evento.

Art. 46 - A ausência às atividades escolares pode ser compensada, durante o regime especial, pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pela Coordenação, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo Único: Na elaboração do plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em consideração a sua duração, de forma que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 47 - Os estágios supervisionados fazem parte das atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único: A integralização da carga horária do estágio, prevista no currículo pleno do curso, é obrigatória, para cada aluno, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48 - A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I- corpo docente;
- II- corpo discente;
- III- corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 49 - O corpo docente é constituído por todos os professores que integram o quadro permanente da Faculdade.

Art. 50 - A Mantenedora é responsável pela contratação do corpo docente, segundo o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas, observado os critérios aprovados no Estatuto, neste Regimento e nos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 51 - A admissão de docentes é feita mediante seleção, procedida pela Coordenação e homologada pela Direção da Instituição.

Parágrafo Único: É obrigatória a frequência dos docentes.

Art. 52 - São atribuições dos professores:

- I- assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão e orientação discente;
- II- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação;
- III- registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento;
- V- fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, assim como a frequência dos alunos, de acordo com os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- VI- observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII- participar , quando convocado, das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- VIII- orientar os trabalhos escolares e outras atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- IX- planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- X- participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
- XI- exercer as demais funções que lhe forem determinadas pôr lei e pôr este regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 53 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

Art. 54 - Os alunos podem ser:

§1º- Regulares: matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;

§2º- Não Regulares: matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

Art. 55 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I- cumprir o calendário acadêmico;
- II- freqüentar às aulas e demais atividades curriculares;
- III- acessar ao catálogo de curso;
- IV- utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

- V- votar e ser votado nas eleições de órgãos colegiados da Faculdade;
- VI- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VII- observar o regime disciplinar;
- VIII- zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IX- efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos fixados.

Art. 56 - É vedada a participação do mesmo representante discente em um mais de um colegiado.

Art. 57 - A representação discente junto aos colegiados exige que o aluno:

- I- seja aluno regular da Faculdade;
- II- não tenha sofrido qualquer pena ou medida disciplinar;
- III- esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 58 - A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

Art. 59 - A Faculdade pode instituir monitoria, selecionando monitores entre alunos que demonstrem um bom rendimento na área da monitoria, bem como aptidões para atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio necessário às atividades da Faculdade.

Parágrafo Único: A Mantenedora é responsável pela contratação do pessoal técnico-administrativo, segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 61 - O Conselho Superior estabelece o Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 62 - Para efeito do regime disciplinar geral assumem implicitamente, o corpo docente, discente e técnico-administrativo, o compromisso de respeitar os princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, nos respectivos Manuais, nas Portarias e Normativas Internas e, complementarmente, as instituídas pelos órgãos e autoridades competentes.

Artigo 63 - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

I - nas dependências da instituição e/ou durante atividades a ela relacionadas, guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza (exceto com autorização expressa), bebidas alcoólicas ou substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - adentrar nas dependências da Instituição, alcoolizado ou sob efeito de drogas;

III - provocar distúrbios sociais, sonoros ou de qualquer natureza nas proximidades da Faculdade;

IV - deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normativas emitidas pelos órgãos e autoridades previstas neste Regimento;

V - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio da Instituição;

VI - promover, incitar ou participar, de qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso ou que atentem contra a moral, os bons costumes, e os princípios e a filosofia institucional;

VII - fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação total ou parcial do desenvolvimento normal das atividades acadêmicas ou administrativas;

VIII - utilizar ou permitir a utilização, bem como colaborar ou facilitar o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento, de registros de frequência escolar e nas demais atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - fazer uso inadequado ou contrário aos critérios estabelecidos para a utilização dos recursos de infra-estrutura, em especial equipamentos de sala de aula, biblioteca, laboratórios e Internet;

X - desrespeitar, ofender ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;

XI - acessar ou permitir o acesso a pornografias, dados sigilosos, sítios protegidos e outros, através do uso de Internet ou outros meios de comunicação, nos ambientes da Faculdade.

XII - violar ou transgredir os princípios da igualdade, da liberdade e da justiça.

Artigo 64 - Aos infratores são aplicáveis as seguintes penas disciplinares (não necessariamente nesta ordem):

I - advertência oral;

II - repreensão escrita;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Artigo 65 - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, as Coordenações de Cursos e Diretoria;

II - de Repreensão, as Coordenações de Cursos e Diretoria;

III - de suspensão, a Diretoria Geral;

IV - do desligamento, a Diretoria Geral.

Artigo 66 - Na aplicação das penas disciplinares será considerada a gravidade da infração, em vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - impacto negativo na comunidade acadêmica do ato praticado;

III - dolo ou culpa;

IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§1º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, com interposição de recurso ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a pena, em petição fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

§2º - A aplicação de penalidade que implica afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas poderá ser precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral que nomeará Comissão Disciplinar específica composta de um docente, um discente, um membro da diretoria e um técnico-administrativo, para analisar o caso e apresentar relatório em 30 dias.

§3º- Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento correspondente.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 67 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência Oral:

a- por ausência aos atos acadêmicos, sem justificativa, para os quais tenha sido convocado;

b- por ausência a atos e trabalhos escolares por mais de uma semana, sem que esta ausência tenha sido justificada.

II- repreensão por escrito, devido à reincidência prevista em um dos itens anteriores;

III- suspensão, por tempo determinado, com perda de vencimento, por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária da disciplina que leciona ou por reincidência citada no item I;

IV- desligamento por:

a- por reincidência na falta prevista em qualquer das alíneas do item I;

b- por incompetência cultural, didático-científica, desídia no desempenho das suas funções ;

c- por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;

d- por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 68 - O corpo discente deve contribuir para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

Art. 69 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

a- por descortesia aos membros da Faculdade;

b- por perturbação da ordem na Faculdade;

c- por danos materiais ao patrimônio da Faculdade.

II- repreensão, por escrito:

a- por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior

b- por agressão a outro aluno ou a funcionário da Instituição.

III- suspensão;

a- por reincidência em qualquer das faltas constantes nos itens anteriores;

b- por utilizar meios fraudulentos nas avaliações de rendimento escolar;

c- por danos físicos ou morais a integrante da Instituição;

d- por descumprimento às normas constantes neste Regimento;

e- por destruição de documentos afixados pela administração da Faculdade.

IV-desligamento:

- a- por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b- por ofensas graves ao diretor e demais dirigentes da Faculdade e Mantenedora;
- c- por delitos sujeitos à ação penal.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 70 - Aos membros do corpo administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 71 - Cabe ao diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas nos artigos anteriores, ressalvando-se a rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por meio de proposta da direção.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 72 - Ao concludente de curso de graduação e de pós-graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 73 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, com a presença dos professores do Curso, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo Único: Ao concluinte que o requerer com justificativa, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pela Direção.

Art. 74 - Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento, de cursos seqüenciais, de extensão e de disciplinas isoladas será expedido o respectivo certificado, assinado pelo diretor.

Art. 75 - A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I- professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

II- professor Honoris Causa, a personalidades que tenham se destacado na área da Educação, em qualquer nível;

III- benfeitor Benemérito, a personalidades que, por meio de sua contribuição, tenha contribuído para o desenvolvimento da comunidade ou da própria Instituição.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 76 - A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 77 - Cabe à Mantenedora propiciar o bom funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para que o seu funcionamento seja compatível com os padrões de qualidade apontados pelo Ministério da Educação.

§1º- À mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§2º- Dependem da aprovação da Mantenedora:

I- o orçamento anual da Faculdade;

II- a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III- as decisões dos órgãos colegiados que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV- a admissão ou dispensa de pessoal;

V- a decisão de propor a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

Art. 78 - A Faculdade incluirá em sua proposta orçamentária dotação específica para atender a encargos de qualificação de seu corpo docente, bolsas de estudos para alunos carentes, bem como para publicação de trabalhos de cunho científico de professores e alunos.

Art.79 - Compete à Mantenedora a designação do diretor e vice-diretor, mediante lista tríplice, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contado da data da divulgação do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 81 - Os encargos educacionais concernentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixadas e arrecadadas pela Mantenedora, em observância à legislação que regula o assunto.

Parágrafo Único: As relações entre o aluno, a Faculdade e a Mantenedora, no que concerne à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas por meio de contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecida a legislação em vigor e este regimento.

Art. 82 - A Faculdade será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da mantenedora.

Art. 83 - A alteração do presente Regimento só pode ser efetuada mediante proposta aprovada pôr dois terços dos membros do Conselho Superior e homologação do Ministério da Educação.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação do Ministério da Educação.

ANEXO

CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ:

1. BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido através da Portaria MEC nº 268/2017, publicada no D.O.U. de 04/04/2017

N.º de vagas: 100

2. BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido através da Portaria MEC nº 268/2017, publicada no D.O.U. de 04/04/2017

Nº de vagas: 100

3. BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Reconhecido através da Portaria MEC nº 1.092/2015, publicada no D.O.U de 30/12/2015.

Nº de vagas: 80